**CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/2019

Nº Proc.	84788267
Fis.	250
Rub.	

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICENCIA SÃO GABRIEL		CNPJ 27.452.200/0001-31
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua. Petronilho Reis, Nº 76		
Bairro Santa Rita	Cidade São Gabriel da Palha	CEP 29780-000
E-mail da Instituição asilosgsp@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria
Local físico de divulgação da parceria Rede Social Facebook, Diário Oficial do Município)		
Telefone 1 (27) 3727-2204	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

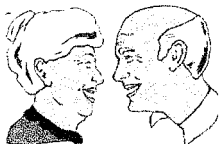
Nome Carlos Alberto A. Gariani		CPF: 769.682.607-78
Nº RG 626.668	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo na OSC Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Graciano Neves, 115		Mandato vigente até 01/03/2020
Bairro Centro	Cidade São Gabriel da Palha	CEP 29780-000
Telefone 1 (27) 3727-2233	Telefone 2 (27) 99981-1206	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome LUCIANA ARIELLA ZANOTELLI		Nº do Registro no Conselho Profissional GRESS 5263 17º REGIÃO
Área de Formação SERVIÇO SOCIAL		
Bairro POLULARES	Cidade SÃO GABRIEL DA PALHA	CEP 29780-000
E-mail do Técnico Luciana-zanotelli@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 995175834	Telefone do Técnico 2 ()	

Rua Petronilho Reis 76 - Bairro Santa Rita - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP. 29.780-000
TELEFONE (0x27) 727-2204 - E-mail: asilosgsp@hotmail.com - C.G.C nº. 27.452.200/0001-31





5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Diante da ausência de políticas públicas e a preocupação de algumas pessoas da comunidade em fazer algo em prol dos idosos em situação de vulnerabilidade e sem apoio familiar e financeiro do nosso município, São Gabriel da Palha, surge a Entidade, denominada de Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, fundada em 03 de março de 1983.

Esta funcionou por vários anos em uma casa de madeira cedida pela Igreja Católica e em 1989, passou a funcionar em sua sede própria. A Instituição é considerada de utilidade pública municipal e é regida pelo seu estatuto.

O Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel é uma instituição de iniciativa da sociedade civil de caráter assistencial de longa permanência, beneficente, e sem fins lucrativos destinada a acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência I e II.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o serviço executado pela instituição é classificado como de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Tem capacidade para institucionalizar 24 (vinte e quatro) idosos e atualmente presta assistência a vinte (20) idosos, de ambos os sexos, proporcionando vida digna em sistema de acolhimento, garantindo o pleno atendimento dos direitos dos idosos, de acordo com Lei nº 10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Assim, a instituição tem buscado com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária de acordo com (art. 3º do Estatuto do Idoso).

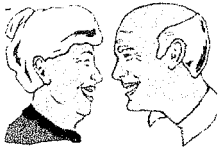
Oferta assistência fora e dentro dos seus limites físicos, principalmente em caso de doenças graves e falecimento.

O Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel tem somado esforços incessantemente para a fidelização de parcerias com outros seguimentos no intuito de manter as exigências determinadas no Capítulo III, do Estatuto do Idoso sobre as Entidades de Atendimento ao Idoso Art. 48 e 50, e de atender as adequações que tem sido exigidas pelo Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei, responsáveis pela fiscalização da Entidade.

O objetivo maior da Instituição é amparar àqueles que estão cada vez mais à margem de nossa sociedade, com rompimento de vínculos familiares, direitos violados, ou que a família por questões físicas, emocionais ou financeira não tenha condições de prover o amparo ao idoso em suas necessidades.

Neste sentido, o atendimento na instituição vai além de atender aos cuidados básicos como alimentação, moradia, higiene etc.

A atenção é voltada às atividades socioeducativas com os idosos para estimular o desenvolvimento da coordenação motora, física e sensorial; a valorização da autoestima; integrando os assistidos à sociedade como cidadãos; além de dar condições de bem-estar físico, social e moral, proporcionando ocupações compatíveis à suas possibilidades de maneira a mantê-los saudáveis e interessados pela vida.



CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/2019

NO Proc.	84788267
Ffs.	0252
Rub.	

Para tanto, contamos com a parceria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que disponibiliza os servidores para aproximar e garantir ainda mais seus direitos de cidadãos.

Vale salientar que as despesas oriundas na Instituição são custeadas com recursos Municipal, Estadual e Federal. A Instituição ainda conta com o apoio de 22 sócios contribuintes.

Assim sendo, necessita de ações conjuntas entre famílias, comunidades, sociedades e principalmente do poder público, com ações de políticas públicas sociais específicas voltadas à garantia dos direitos dos idosos.

Vejamos o que preconiza a lei:

C/F/88, art. 223. A família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo o direito à vida.

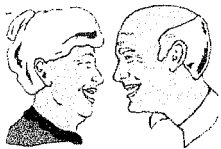
Lei 10.741/2003, art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Lei 10.741/2003, art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

No que tange ao espaço físico, a infraestrutura possui: 09 (nove) quartos, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) farmácia, 01 (uma) secretaria, 02 (duas) áreas internas e 01 (uma) externa, na qual se inclui a lavanderia.

A instituição conta com uma equipe especializada de profissionais que trabalha diariamente nos cuidados diários com os idosos acolhidos. Os cuidados são providos por um médico (cedido pela Secretaria Municipal de Saúde), uma secretária/coordenadora da Instituição, duas auxiliares de enfermagem, um enfermeiro, uma assistente social, e mais quatro funcionárias, sendo uma cozinheira, uma lavadeira, e duas auxiliares de serviços gerais. Conta ainda com duas cuidadoras de idosos e uma diretoria composta por dezesseis membros da comunidade local com representatividade no Conselho Fiscal e Administrativo da Instituição.

O Serviço Social além de realizar atendimentos e acompanhamentos individuais e em grupo, trabalha em prol da garantia de direitos dos idosos e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Inclusive esta área já elaborou um projeto com a finalidade de potencializar a socialização e a integração da sociedade como um todo com os idosos da instituição de longa permanência do município de São Gabriel da Palha, além de estimular o espírito solidário da sociedade, levando aos idosos alegria, descontração e principalmente a sensação de que são



importantes e pertencentes de uma sociedade, minimizando o sentimento e o estado de isolamento ou depressão. O serviço social em sua prática realiza contato com familiares e reuniões com a equipe de trabalho para avaliar a situação de cada idoso.

Em síntese a natureza do acolhimento é prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos provisoriamente e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo (capas impermeáveis de colchão e travesseiro, limpeza, Higiene pessoal e alimentação), visando a melhoria na qualidade do atendimento dos idosos em situação de acolhimento mantidos pelo Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel.

6.2. Objetivo geral

Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SETADES, através de Emenda Parlamentar n.º 373/19 na execução do objeto no presente Plano de Trabalho, visando assegurar atendimento aos idosos, que dependem desta instituição para sobreviver de maneira humanamente digna, após rompimento de vínculos familiares, incapacidade para o autocuidado e/ou que teve os seus direitos violados.

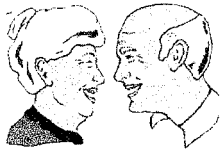
6.3. Objetivos específicos

- ✓ Adquirir produtos necessários e propícios à continuidade do atendimento digno aos idosos acolhidos.
- ✓ Assegurar melhor qualidade de vida a população atendida e cumprir com todas exigências dos respectivos órgãos fiscalizadores.
- ✓ Proporcionar um ambiente acolhedor e adequado à necessidade do idoso, atendendo com qualidade na preparação e variação de alimentos.

6.4. Público beneficiário da proposta

Idosos acolhidos na instituição cuja idade é igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com grau de dependência I e II. No serviço de acolhimento o perfil do idoso institucionalizado se depara com situações de abandono, sem vínculos familiares ou vínculos familiares fragilizados.

6.5. Justificativa



CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/2019

Nº Proc. 84788267
Fls. 254
Rub.

O Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, oferece o serviço de Acolhimento Institucional, e integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Tem como prioridade atender da melhor forma aos idosos que por motivos de desamparo, vínculos rompidos ou fragilizados ou que não tem condições do autocuidado/sustento e que buscam por este atendimento. Portanto visa oferecer condições de dignidade e respeito, atendendo com qualidade as necessidades de um ser humano por completo, sem discriminação ou qualquer forma de preconceito.

Justifica-se o presente trabalho na responsabilidade de dar continuidade a oferta do serviço de Acolhimento Institucional que tem a capacidade de acolher até 24 idosos.

Para tanto é importante destacar que os recursos provenientes de Termo de Fomento são de extrema importância para a continuidade das ações de Proteção Social Especial ao idoso que necessita do acolhimento em instituição de longa permanência.

A instituição busca realizar um serviço de excelência para que os idosos tenham uma vida tranquila e digna, suprimindo as necessidades básicas de cada residente e dando-lhes todas as condições de cidadania.

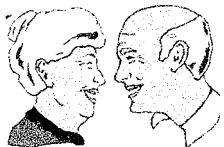
Devido às dificuldades de se manter de forma integral a instituição no atendimento de suas necessidades, e por não dispormos de condições financeiras próprias suficientes para atender a demanda de um público prioritário, justifica-se a necessidade de parcerias de Órgãos e Entidades que realizam o trabalho social com contribuições total ou parcialmente para a manutenção da Instituição permitindo a efetivação de seus serviços àqueles que necessitam da assistência social.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Sônia Maria Peterle	Pedagogia	Coordenadora	30h
Gilberto Brunoro	Enfermagem	Enfermeiro	36h
Luciana Ariella Zanotelli	Serviço Social	Assistente Social	30h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A verificação da satisfação dos usuários será dada através de questionamentos, pesquisas de opiniões entrevistas e resultados.



6.8. Sustentabilidade da proposta

Por se tratar de aquisição de materiais de consumo serão executadas as mesmas atividades de uso específico de cada material, ou seja, cada qual com sua respectiva finalidade.

Após o término da vigência da parceria, as atividades terão continuidade, por se tratar de equipamentos de uso diário, indispensáveis à manutenção das atividades administrativas, de alimentação, descanso, entretenimento, convivência e fortalecimento de vínculos junto aos idosos acolhidos na ILPI. Para garantir a continuidade de uso dos equipamentos serão utilizadas práticas de conservação e zelo pela instituição.

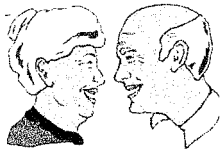
6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2019	Término: Novembro/2020
-----------------------	------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição 50 (cinquenta) capas impermeáveis para travesseiros e 50 (cinquenta) capas impermeáveis para colchões para atendimento de 20 (vinte) idosos.	Valor (R\$): 5.101,50		
Indicador(es): - Nº de materiais/ adquiridos; - Nº de idosos atendidos mensalmente			
Metodologia de execução: Cotação de preço, compra do produto, utilização do produto no serviço de acolhimento para atendimento aos idosos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Cotação de preços com três orçamentos de fornecedores.		Dez/2019	Set/2020
1.2. Aquisição dos produtos.	R\$ 5.101,50	Dez/2019	Set/2020
1.3. Utilização dos materiais adquiridos pelos funcionários para o atendimento dos usuários da Entidade		Dez/2019	Set/2020

Meta 2: Aquisição de materiais para escritório para serviços burocráticos dos 20 (vinte) idosos da ILPI	Valor (R\$): 1.182,71
Indicador(es): - Nº de materiais para consumo - Nº de idosos atendidos mensalmente	



CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA

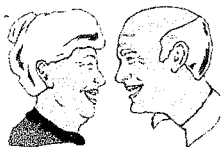
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/2019

Nº Prgc. 8478826
Fis. 256
Rub.

Metodologia de execução: Cotação de preço, compra do produto, para uso de serviços burocráticos dos idosos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Cotação de preços com três orçamentos de fornecedores.		Dez/2019	Set/2020
1.2. Aquisição dos produtos.	R\$1.182,71	Dez/2019	Set/2020
1.3. Utilização dos materiais adquiridos para documentos dos usuários da entidade.		Dez/2019	Set/2020

Meta 3. Aquisição de materiais de higiene pessoal e do ambiente para higienização de 20 (vinte) idosos da ILPI.	Valor (R\$): 6.552,71		
Indicador(es): - Nº de matérias para consumo - Nº de idosos atendidos mensalmente			
Metodologia de execução: Cotação de preço, compra do produto, para melhoria na hora da higienização dos idosos e do ambiente onde eles vivem.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Cotação de preços com três orçamentos de fornecedores.		Dez/2019	Set/2020
1.2. Aquisição dos produtos.	R\$6.552,71	Dez/2019	Set/2020
1.3. Utilização dos produtos adquiridos para melhor atender os usuários da entidade.		Dez/2019	Set/2020

Meta 4 Aquisição de alimentos para 20 (vinte) idosos da ILPI.	Valor (R\$): 2.163,01		
Indicador(es): - Nº de Alimentos para consumo - Nº de idosos atendidos mensalmente			
Metodologia de execução: Cotação de preço, compra do produto, para melhor alimentá-los nas principais refeições.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Cotação de preços com três orçamentos de fornecedores.		Dez/2019	Set/2020
1.3. Aquisição dos produtos.	R\$2.163,01	Dez/2019	Set/2020
1.3. Utilização dos alimentos para oferecer as refeições adequadas do dia a dia, café da manhã, lanche, almoço, café da tarde, jantar e a colação dos usuários da entidade.		Dez/2019	Set/2020

**CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/2019

No. Proc.	84788067
Fls.	257
Data	

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$14.999,93	---	R\$14.999,93
	Serviços de terceiros – pessoa física			0,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			0,00
4.4.50.42	Equipe encarregada pela execução			0,00
TOTAL				R\$ 14.999,93

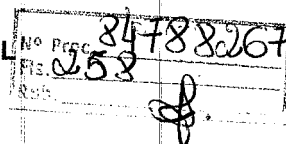
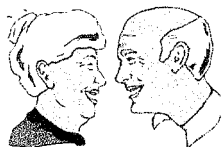
8.1 Detalhamento das despesas

8.1.5 Materiais de consumo (4.4.50.42)

Nº Ordem	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Capa Impermeável para colchão de solteiro	Unid.	50	80,43	4.021,50
02	Capa Impermeável para travesseiro	Unid.	50	21,60	1.080,00
03	Papel A4 folhas brancas com 10 resmas de 500 folhas	Cx	02	174,50	349,00
04	Pasta registradora AZ lombada larga	Unid.	06	12,74	76,44
05	Pasta registradora AZ lombada estreita	Unid.	06	9,53	57,18
06	Pasta aba elástica plástica ofício 55MM	Unid.	04	3,90	15,60
07	Pasta grampo trilho plástica - ofício.	Unid.	10	1,96	19,60
08	Caneta marca texto	Unid.	10	1,91	19,10
09	Toner para Impressora Brother MFC 7360 N	Unid.	05	71,13	355,65
10	Grampeador de papel para 160 Folhas	Unid.	01	111,23	111,23
11	Perfurador de Papel, ferro para 60 Folhas	Unid.	01	101,47	101,47
12	Folha de EVA com Glitter cor lisa	Unid.	10	4,86	48,60
13	Folha de EVA com cor Lisa	Unid.	11	1,64	18,04
14	Folha de Papal crepom	Unid.	10	1,08	10,80
15	Papel Higiênico, picotado, texturizado, branco, fardo, com 64 UND de 60 Metros	Frd.	40	56,73	2.269,20
16	Sabão em Pó, 1 KG, 1ª Qualidade.	Unid.	110	6,85	753,50
17	Sabão em Barra, PCT c\ 05 UND x 200 GR	Pct.	10	5,28	52,80
18	Desinfetante bactericida\ germicida para uso geral 2LT	Unid.	20	5,43	108,60
19	Desodorante anti-transpirante roll-on, sem perfume	Unid.	50	6,44	322,00
20	Cloro puro em embalagem de 2LT	Unid.	50	5,90	295,00
21	Sacola plástica transparente, para armazenar alimentos com capacidade 10 LT	RL	10	56,57	565,70
22	Creme para hidratação capilar, cabelos normais com 01KG	Unid.	30	6,55	196,50
23	Esponja para cozinha dupla face	Unid.	10	0,98	9,80
24	Álcool etílico hidratado 62,4º IMPM (70GL) Álcool em gel	Unid.	11	5,96	65,56

CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA

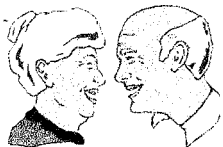
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/2019

Nº Ordem	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
25	Saco plástico para lixo 100 litros reforçado com 25 UND	Rl.	30	9,65	289,50
26	Saco plástico para lixo 50 litros reforçado com 50 UND	Rl.	30	9,65	289,50
27	Aparelho de barbear descartável, com 02 lâminas, fita lubrificante, cabo com borracha, cabeça móvel e em embalagem com duas unidades	Unid.	100	4,71	471,00
28	Schampoo sem sal com Pro-vitamina B5, 350ML	Unid.	29	6,56	190,24
29	Esponja de aço, com 14 PCT de 08 UND	Pct	15	21,27	319,05
30	Papel toalha interfolhas alta qualidade co fardo com 1000 folhas com 2 dobras 21X20cm	Pct	20	10,87	217,40
31	Rodo para limpeza, borracha dupla, 40 cm, com cabo de madeira	Unid.	06	8,76	52,56
32	Vassoura de piaçava nº 3 com cabo de madeira, base no formato trapézio, medindo aproximadamente 11X15 CM, resistente, 1ª qualidade	Unid	08	10,60	84,80
33	Arroz Tipo 1, em PCT de 5KG	Pct	30	14,46	433,80
34	Feijão carioca, tipo 01, pacote 5KG	Pct	10	21,90	219,00
35	Óleo, tipo 01, embalagem em polietileno terefalato com 900ML	Unid.	50	4,36	218,00
36	Leite Integral UHT, original, caixa com 12 UHD x 1 litro	Cx	10	42,93	429,30
37	Açúcar cristal, branco em PCT de 5 KG	Pct.	06	10,98	65,88
38	Café Torrado e moído, de 1ª qualidade embalagem metalizada original com 500G	Unid	50	9,06	453,00
39	Macarrão espaguete cl sêmola em PCT cl1KG	Kg	30	4,46	133,80
40	Farinha de trigo tipo 1, em PCT de 1KG	Kg	10	3,35	33,50
41	Manteiga em pote de 500G	Unid	6	16,53	99,18
42	Canjiquinha de Milho, Fino a Médio, em PCT de até 01KG	Kg	16	2,35	37,60
43	Fubá de aspecto Fino, em PCT de 01KG	Kg	17	2,35	39,95

TOTAL GERAL (8.1.1)	R\$14.999,93
----------------------------	---------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

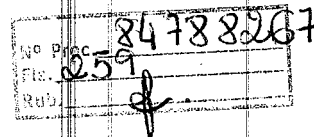
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAIO/2019	JUN/2019
-	-	-	-	-	-
JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
					R\$14.999,93



CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 378/83 - ESTADUAL Nº. 4.019/87
FEDERAL DECRETO DE 22/09/1998-DIÁRIO OF. UNIÃO DE 23/09/2019



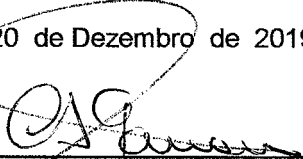
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 20 de Dezembro de 2019.



Carlos Alberto A. Gariani
Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 23 de dezembro de 2019



Assinatura do Representante Legal/Carimbo





Nº Proc.	84788267
Fis.	206
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/024/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E O CENTRO SOCIAL DE
RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO
GABRIEL

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua *Secretária de Estado*, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA**, portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 071.378.277-30, e o **CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.452.200/0001-31, com sede à Rua Petronilho Reis, 76, CEP 29.780-000, Santa Rita, São Gabriel da Palha, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO ANDRADE GARIANI**, portador da CI nº 626.668, órgão expedidor CRO/ES e inscrito no CPF sob o nº 769.682.607-78, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 84788267 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto **Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo (capas impermeáveis de colchão e travesseiro, limpeza, higiene pessoal e alimentação)**, visando a melhoria na qualidade do atendimento dos idosos em situação de acolhimento mantidos pelo Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a **despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - *delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;*

II - *prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

84788267
No Proc. 207
Fls. 10

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº Proc.	84788267
Fis.	268
Out.	

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$14.999,93 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$14.999,93 (Quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte 101 ED: 335043 - R\$14.999,93

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NO PREC. 84788267
FIS. 269
RUB. 4

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

No Proc. 84788267
Fls. 270
Rub. 4

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a *comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas*, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

No Proc. 84788267
Fls. 271
Rub.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



Nº Proc. 84788267
Fls. 272
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

84788267
273

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

84788267
274

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 23 de dezembro de 2019.


BRUNO LAMAS SILVA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social


CARLOS ALBERTO ANDRADE GARIANI

Presidente do Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

EXTRATO DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Objeto: Alterar a redação do item 7.3 Cláusula Sétima do Termo de Fomento para designar novo Gestor Titular e seu respectivo Suplente, conforme segue:

Nº Termo de Fomento	Nº Processo	Gestor	Matrícula	Suplente	Matrícula
003/2019	84766468	Gabriela Gomes Leal Felix	2498960	Silvia Alice Barreto Campos	3680002
9001/2017	78394996	Carliza Pereira Pinto	3371387	André Francisco Ribeiro	3345750

Vigência: a partir da data da assinatura do respectivo termo de apostilamento até o término do prazo dos efeitos dos Termos de Fomento.

Data da Assinatura: 18/12/2019.

Em 18 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 550747

Resumo do Termo de Fomento Nº 029/2019

Processo nº.: 85915289

Registro SIGEFES: 190187

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidor André Francisco Ribeiro - matrícula nº 3345750.

Vitória, 23 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 550801

Resumo do Termo de Fomento Nº 020/2019

Processo nº.: 85917907

Registro SIGEFES: 190205

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Muniz Freire

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 24.973,96 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela

Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidora Andressa Tavares Corrêa - matrícula nº 669560.

Vitória, 23 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 550919

Resumo do Termo de Fomento Nº 024/2019

Processo nº.: 84788267

Registro SIGEFES: 190188

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 14.999,93 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidora Andressa Tavares Corrêa - matrícula nº 669560.

Vitória, 23 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 550930

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9044/2018

Processo nº: 81471114

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Associação Lar São José

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de convênio, de 31/12/19 para 30/06/2019.

Vitória, 23 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 550964

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA PORTARIA Nº 012-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2019, a Portaria SEP nº 003-R, de 23 de janeiro de 2019, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD, o artigo 7º do Decreto nº 3.541, de 12 de março de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº 001/2019, na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		400.101 - SECULT		UG Favorecida:		280.201 - ESESP		
Esfera	Código	Especificação		Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Programa de Trabalho		(Nome da Ação)				

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2020.

a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, da comunidade da Barra do Riacho/Aracruz".

Vitória, 21 de janeiro de 2020.
SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)
Protocolo 557481

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 024/2019**, processo nº. 84788267, publicado no DIOES em 26/12/2019.

Onde se lê:
1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:
1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo (capas impermeáveis de colchão e travesseiro, limpeza, higiene pessoal e alimentação), visando a melhoria na qualidade do atendimento dos idosos em situação de acolhimento mantidos pelo Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel".
Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício
Decreto nº 074-S, de 17.01.2020
Protocolo 557483

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 040/2019**, processo nº. 84865520, publicado no DIOES em 27/12/2019.

Onde se lê:
1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:
1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de serviços de terceiros (recursos humanos, contratação de um profissional de psicologia) e materiais e consumo (gênero alimentício)".
Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício
Decreto nº 074-S, de 17.01.2020
Protocolo 557722

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 013/2019**, processo nº. 84789387, publicado no DIOES em 20/12/2019.

Onde se lê:
1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:
1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para manutenção da Entidade, através de aquisição de material de limpeza, higiene, pedagógico e de expediente para assim viabilizar a manutenção dos diversos serviços de proteção social especial desenvolvido pela instituição, assim como oportunizar um espaço adequado para sua realização".
Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício
Decreto nº 074-S, de 17.01.2020
Protocolo 557725

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 042/2019**, processo nº. 84863390, publicado no DIOES em 27/12/2019.

Onde se lê:
1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:
1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais permanentes (de informática e multimídia), equipamentos para serviços e reforma das dependências da Entidade (em oito salas e dois banheiros do Centro de Convivência), visando à adequação e acessibilidade do espaço físico, à ampliação das atividades ofertadas pelo SCFV e melhoria das condições de atendimento aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou autismo e suas famílias".
Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício
Decreto nº 074-S, de 17.01.2020
Protocolo 557729

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 020/2019**, processo nº. 85917907, publicado no DIOES em 26/12/2019.

Onde se lê:
1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:
1- "Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para manutenção, continuidade e melhoria na qualidade do Serviço de Proteção Especial à Pessoa com Deficiência e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da aquisição de equipamentos e bens permanentes".
Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício
Decreto nº 074-S, de 17.01.2020
Protocolo 557730

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DE CONTRATO nº0495/2019 - ARP 060/2019 PROCESSO: 81188790

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: VON STEIN Refrigeração Ltda - ME. - CNPJ nº 11.442.327/0001-30.

OBJETO: Aquisição de 11 (onze) Câmaras Climatizadora 100m³.
VALOR TOTAL: R\$ 804.320,00 (Oitocentos e quatro mil, trezentos e vinte Reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32
Vitória, 22 de janeiro de 2020.

ELISEU VICTOR SOUSA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (respondendo)
Protocolo 557512

RESUMO DO CONTRATO SEAG nº. 0389/2019 PROCESSO SEAG Nº: 87461374

CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº. 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: AVANTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 05.844.663/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação de rodovia em pavimento asfáltico no trecho Br 259 São Pedro Frio com extensão de 24,00 quilômetros, localizado no município de Colatina/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.31.101.20.782.0006.3362 - Pavimentação, Conservação e Sinalização de Estradas Rurais - Caminho do Campo - 449051.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, não podendo ultrapassar 300 (trezentos) dias, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

Vitória, 20 de janeiro de 2020.
ELISEU VICTOR SOUSA
Secretário da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (respondendo)
Protocolo 557518

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 016/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 85619469.
DOADOR: A Secretaria da

Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Irupui-ES, CNPJ/MF: 36.403.954/0001-92.
OBJETOS: 04 (quatro) Caixas D'água 5000l e 01 (um) Beneficiador de Café 800@.

Vitória-ES, 17 de Janeiro 2020
ELISEU VICTOR SOUZA - Respondendo
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Protocolo 557710

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 018/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 86590952.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de São Roque do Canaã-ES, CNPJ/MF: 01.612.865/0001-71.

OBJETOS: 01(um) Beneficiador de Café 800@.
Vitória-ES, 17 de Janeiro 2020

ELISEU VICTOR SOUZA - Respondendo
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Protocolo 557712

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 023/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 87563290.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Venda Nova do Imigrante-ES, CNPJ/MF: 31.723.497/0001-08.

OBJETOS: 01 (uma) Escavadeira Hidráulica.

Vitória-ES, 17 de Janeiro 2020
ELISEU VICTOR SOUZA - Respondendo
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Protocolo 557713

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº 002/2020 - PROCESSO SEAG Nº 85035246.

CONCEDENTE: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Ass. de Moradores e Peq. Prod. Rurais do Córrego Explosão - ASPREX. CNPJ/MF: 21.771.425/0001-74.

OBJETO: 01 (um) Trator Agrícola 75cv, RP: 17753.

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.
Vitória, 17 de Janeiro de 2020.

ELISEU VICTOR SOUZA - Respondendo
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 557718